



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 580, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**ALTERA A LEI Nº 259/2005, QUE CRIA O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do Artigo 38, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. Omissis.

§ 1º. Omissis.

§ 2º. A altura das caçadas, em vias pavimentadas, será a mesma do meio-fio e não será permitível construir, sobre elas, nenhum tipo de degrau ou batente. Sua largura, em hipótese nenhuma, poderá ser inferior à 1,5m ( um virgula cinco metros) e, quando houver desnível obrigatório, este deverá ser rampado.

(...)”

Art. 2º. Os incisos I, II e III, do Artigo 44, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 44. Omissis.

I – Afastamento Frontal → 2m (dois metros);

II - Afastamento de Fundo → 2m (dois metros); e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

III - Edificação que aporte condições mínimas de iluminação e ventilação;

§ 1º. Omissis.

§ 2º. Omissis.”

Art. 3º. Os incisos I, II e III, do Artigo 90, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 90. Omissis.

I - Os lotes terão área mínima de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo se o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, em projeto previamente aprovado pelo Município de Água Branca/PB;

II – Tratando-se de lotes de esquina, a testada deve medir, pelo menos, 5m (cinco metros) e área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III - Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, dentro do perímetro urbano, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 5m (cinco metros) de cada lado; e

IV - Omissis.

Parágrafo Único. Omissis.”

Art. 4º. Os incisos I, II e III, do Artigo 107, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 107. Omissis.

I - Via Axial → de grande fluxo de veículos devendo ter uma largura mínima de 18m (dezoito metros);

II - Via Principal → recebe o fluxo de veículos das vias secundárias e desemboca nas vias axiais, devendo ter uma largura mínima de 13m (treze metros);



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

III - Via Secundária → recebe o fluxo de veículos das vias locais, desembocam nas vias principais e podem cruzar-se entre si, devendo ter uma largura mínima de 10 (dez) metros; e

IV - Omissis.”

Art. 5º. As edificações localizadas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, desde que construídas até a data de promulgação desta Lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III, do Artigo 90, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, que cria o Código de Obras e Posturas Urbanas do Município de Água Branca/PB, salvo se houver prejuízo em áreas para drenagens, áreas de passeio público, logradouros públicos, vias públicas, calçadas, praças, áreas verdes, escolas, hospitais e outros equipamentos comunitários ou por algum outro motivo devidamente fundamentado pela equipe técnica do Município de Água Branca/PB.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo do Município de Água Branca/PB autorizado a regulamentar fluxo de trabalho para aprovação de projetos relativos aos Requisitos Urbanísticos para Loteamentos e outras matérias decorrentes do Parcelamento do Solo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

  
MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO  
Prefeita Constitucional



# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba  
Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assessor Especial de Acompanhamento de Atos Administrativos Internos	02	CC-01
--	----	-------

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

## LEI Nº 580, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**ALTERA A LEI Nº 259/2005, QUE CRIA O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do Artigo 38, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38. Omissis.

§ 1º. Omissis.

§ 2º. A altura das caçadas, em vias pavimentadas, será a mesma do meio-fio e não será permissível construir, sobre elas, nenhum tipo de degrau ou batente. Sua largura, em hipótese nenhuma, poderá ser inferior à 1,5m (um virgula cinco metros) e, quando houver desnível obrigatório, este deverá ser rampado.

(...)"

Art. 2º. Os incisos I, II e III, do Artigo 44, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 44. Omissis.

I – Afastamento Frontal → 2m (dois metros);

II - Afastamento de Fundo → 2m (dois metros); e

III - Edificação que aporte condições mínimas de iluminação e ventilação;

§ 1º. Omissis.

§ 2º. Omissis."

Art. 3º. Os incisos I, II e III, do Artigo 90, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 90. Omissis.

I - Os lotes terão área mínima de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo se o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, em projeto previamente aprovado pelo Município de Água Branca/PB;

II – Tratando-se de lotes de esquina, a testada deve medir, pelo menos, 5m (cinco metros) e área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III - Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, dentro do perímetro urbano, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 5m (cinco metros) de cada lado; e

IV - Omissis.

Parágrafo Único. Omissis."

Art. 4º. Os incisos I, II e III, do Artigo 107, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 107. Omissis.

I - Via Axial → de grande fluxo de veículos devendo ter uma largura mínima de 18m (dezoito metros);

II - Via Principal → recebe o fluxo de veículos das vias secundárias e desemboca nas vias axiais, devendo ter uma largura mínima de 13m (treze metros);

III - Via Secundária → recebe o fluxo de veículos das vias locais, desembocam nas vias principais e podem cruzar-se entre si, devendo ter uma largura mínima de 10 (dez) metros; e

IV - Omissis."

Art. 5º. As edificações localizadas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, desde que construídas até a data de promulgação desta Lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III, do Artigo 90, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, que cria o Código de Obras e Posturas Urbanas do Município de Água Branca/PB, salvo se houver prejuízo em áreas para drenagens, áreas de passeio público, logradouros públicos, vias públicas, calçadas, praças, áreas verdes, escolas, hospitais e outros equipamentos comunitários ou por algum outro motivo devidamente fundamentado pela equipe técnica do Município de Água Branca/PB.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo do Município de Água Branca/PB autorizado a regulamentar fluxo de trabalho para aprovação de projetos relativos aos Requisitos Urbanísticos para Loteamentos e outras matérias decorrentes do Parcelamento do Solo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

## LEI Nº 581, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário-Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, remuneração, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único. A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

## LEI Nº 582, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE**